Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 720, de 2016.

Publicação: DOU de 30 de março de 2016.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações

do País.

Resumo das Disposições

A proposição é composta por sete artigos. Os arts. 1º ao 6º disciplinam a prestação de auxílio financeiro aos entes subnacionais, no exercício de 2015, no intuito de fomentar as exportações do País. O art. 7º, por fim, contém a cláusula de vigência, estabelecendo que a medida editada entrou em vigor na data da sua publicação.

O art. 1º estabelece que a União entregará aos estados e municípios, na forma a ser fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), R\$ 1,95 bilhão. Esse montante será dividido em três parcelas no valor de R\$ 650 milhões, que serão desembolsados até o último dia útil dos meses de abril, maio e junho. O art. 2º, por sua vez, estipula que o valor devido a cada estado, incluindo as parcelas dos seus municípios, será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo da medida provisória. Conforme o art. 3º, 75% do valor devido será entregue ao próprio estado e 25% aos seus municípios, observando-se os critérios de rateio da parcela que lhes cabe do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O art. 4º, a seu tempo, prevê que os valores das dívidas vencidas e não pagas das unidades federadas deverão ser abatidos das parcelas a elas devidas na seguinte ordem: (i) primeiro, as contraídas junto à União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal; (ii) primeiro, as da administração direta; depois, as da administração indireta da unidade federada. Admitiu-se, ademais, a quitação, mediante acordo, de parcelas vincendas e, no caso de dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Na forma do art. 5º, os recursos correspondentes à diferença positiva entre o valor total que cabe à unidade federada e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º serão creditados, em moeda corrente, na conta bancária do beneficiário.

O art. 6º, por fim, prevê que o Ministério da Fazenda definirá as regras da prestação de informação pelos estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal.¹

A MPV nº 720, de 2016, pretende repor parte das perdas incorridas pelos entes federados em decorrência da renúncia de receitas resultante da imunidade assegurada aos produtos exportados. A reposição tem sido feita anualmente desde 2004, quase sempre por meio de medidas provisórias, na maior parte das vezes no montante de R\$ 1,95 bilhão, tal qual a presente medida.

¹ O ICMS não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

Quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição, a Medida Provisória nº 721, de 2016, abriu, na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2016 (Lei nº 13.255, de 2016), crédito extraordinário no valor de R\$ 1,95 bilhão para a rubrica transferências a estados, Distrito Federal e municípios para compensação das exportações – auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o fomento das exportações – Nacional. Portanto, a MPV nº 720, de 2016, possui cobertura orçamentária.

Acerca do impacto financeiro, combinando-se o montante alocado com os coeficientes definidos, os estados, com seus municípios, receberão os valores a seguir discriminados:

DISTRIBUIÇÃO CONFORME O ANEXO DA MPV Nº 720, DE 2016

(em R\$)

ESTADO	COEFICIENTE	VALOR	ESTADO	COEFICIENTE	VALOR
AC	0,06%	1.212.120	PB	0,15%	2.827.890
AL	0,34%	6.567.795	PE	0,00%	_
AM	0,98%	19.016.595	PI	0,19%	3.630.120
AP	0,00%	_	PR	6,89%	134.388.735
BA	2,98%	58.103.370	RJ	4,09%	79.715.220
CE	0,01%	143.520	RN	0,40%	7.855.380
DF	0,00%	_	RO	1,44%	28.148.250
ES	5,30%	103.309.050	RR	0,03%	567.450
GO	7,64%	149.029.530	RS	8,92%	173.930.445
MA	1,28%	25.016.745	SC	2,81%	54.806.700
MG	18,38%	358.470.255	SE	0,19%	3.610.620
MS	4,35%	84.808.620	SP	0,00%	_
MT	21,66%	422.311.500	TO	1,22%	23.743.005
PA	10,71%	208.787.085	TOTAL	100,00%	1.950.000.000

Brasília, 30 de março de 2016.

Carlos Alexandre Amorim Rocha

Consultor Legislativo

Núcleo de Estudos e Pesquisas Consultoria Legislativa

